



Publicação

Outubro, 2005 Ano 2 Número 22

retorna

Expediente

Download

## Programa de Controle de Cães e Gatos do Estado de São Paulo

*Adriana Maria Lopes Vieira<sup>1</sup>, Aparecido Batista de Almeida<sup>1</sup>, Cristina Magnabosco<sup>2</sup>, João Carlos Pinheiro Ferreira<sup>3</sup>, Stélio Loureiro Pacca Luna<sup>3</sup>, Jonas Lotufo Brant de Carvalho<sup>4</sup>, Luciana Hardt Gomes<sup>5</sup>, Noemia Tucunduva Paranhos<sup>5</sup>, Maria de Lourdes Reichmann<sup>6</sup>, Rita de Cassia Garcia<sup>7</sup>, Vania de Fátima Plaza Nunes<sup>8</sup>, Viviane Benini Cabral<sup>9</sup>*

Edições Anteriores

*<sup>1</sup>Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CCD/SES-SP). <sup>2</sup>Prefeitura de Guarulhos. <sup>3</sup>Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Unesp Botucatu. <sup>4</sup>Prefeitura de Botucatu. <sup>5</sup>Prefeitura de São Paulo. <sup>6</sup>Instituto Pasteur. <sup>7</sup>Prefeitura de Taboão da Serra e Instituto Nina Rosa. <sup>8</sup>Prefeitura de Jundiaí. <sup>9</sup>Advogada Sanitarista Ambiental*

Normas

## Módulo V — Destinação de cães e gatos pelo serviço municipal

Os destinos previstos para os animais recolhidos em logradouros públicos ou invasores são o resgate ou devolução para o proprietário ou responsável pelo animal, soltura do animal no mesmo local do recolhimento (desde que haja alguém da comunidade legalmente responsável pelo animal), adoção, doação a entidades de bem-estar animal e eutanásia.

O resgate ou devolução para o proprietário ou responsável pelo animal deve ser prioridade. Para tanto, há necessidade da implantação de um programa de registro e identificação dos animais, associado a programas educativos que incentivem a propriedade, posse ou guarda responsável de animais, com ampla divulgação à sociedade das estratégias de ação dos programas de controle de zoonoses e de populações de cães e gatos<sup>1</sup>.

A Coordenadoria de Controle de Doenças recomenda que a eutanásia de cães e gatos recolhidos pelos serviços municipais seja considerada a última opção para o destino de cães e gatos aparentemente saudáveis e que possam ser considerados como de baixo risco para outros animais, seres humanos e meio ambiente. Recomenda, ainda, a implantação de programas municipais de registro, identificação e concessão de licenças a proprietários de animais, associados aos programas de controle de reprodução, adoção supervisionada e de educação em saúde, para o controle efetivo das populações de cães e gatos, por estimular hábitos de posse, propriedade ou guarda responsável. Para que estes programas tenham amparo legal, recomenda-se que a legislação municipal estabeleça as bases para sua implementação e que seja prevista dotação orçamentária específica. Recomenda-se, ainda, que os Conselhos Municipais de Saúde e do Meio Ambiente endossem as práticas previstas.

### Resgate

Entende-se por resgate a restituição do animal ao seu proprietário ou responsável. Recomenda-se que o prazo para resgate esteja previsto na legislação municipal e que não ultrapasse três dias úteis, sejam previstos o pagamento de taxas (transporte, alimentação e guarda, entre outros) e penalidades (multas, podendo ser corrigidos os valores para casos de reincidência e impedimento de resgate no terceiro recolhimento).

O animal deverá ser vacinado ou revacinado contra raiva, registrado e identificado antes da liberação.

Quando do pagamento de multas e de taxas, o proprietário ou responsável deverá ser esclarecido sobre o procedimento, que é conseqüente a uma infração legal, e sobre os objetivos de controle e de proteção animal que norteiam o recolhimento de animais<sup>2</sup>. O proprietário deverá assinar um termo de responsabilidade comprometendo-se a manter seu animal segundo os preceitos de propriedade, posse ou guarda responsável, e em obediência/atendimento à legislação.

### **Esterilização e soltura**

Os animais aparentemente saudáveis sem proprietário, mas aceitos pela população local (animais de comunidade) podem ser recolhidos, esterilizados cirurgicamente, vacinados e iniciado o programa de desverminação (com a primeira dose, que deverá ser completada pelo responsável) e soltos no mesmo local, desde que haja um responsável identificado documentalmente na comunidade, para que não representem riscos para outros animais, seres humanos e meio ambiente<sup>3</sup>. Recomenda-se que haja monitoramento periódico desses animais para averiguar se não estão expostos a riscos diversos, como atropelamentos, brigas, doenças infectocontagiosas e outros agravos ou colocando em risco a saúde humana e a de outros animais ou comprometendo o equilíbrio do meio ambiente em que estão inseridos. Além disso, que **não sejam soltos** os animais com:

- histórico de mordeduras ou outros agravos produzidos contra seres humanos ou outros animais;
- histórico de envolvimento com animal raivoso;
- sinais ou sintomas de doenças degenerativas, fraturas, ferimentos graves e recentes e
  - sinais ou sintomas de doenças infectocontagiosas e parasitárias que ofereçam risco de comprometimento da saúde de humanos e/ou outros animais, bem como ambiental.

### **Manejo de animais da comunidade que serão devolvidos (soltos)**

Recomenda-se que:

- sejam alojados individualmente;
- permaneçam o menor tempo possível no órgão público;
- sejam identificados, esterilizados cirurgicamente, vacinados contra a raiva e outras doenças infectocontagiosas imunopreveníveis, antes da soltura;
- seja identificado, antes da soltura, o proprietário ou pessoa responsável pelo(s) animal(is), constando do registro e da concessão de licença e
- sejam desverminados antes da soltura e o novo proprietário seja orientado para cumprir o programa de vermifugação, conforme a orientação fornecida pelo médico veterinário responsável pelo serviço.

### **Adoção**

É a aceitação voluntária e legal de animais não resgatados por cidadãos que se comprometam a mantê-los, segundo os preceitos da propriedade, posse ou guarda responsável.

Os animais destinados à adoção deverão:

- ser submetidos a exame clínico para que seja atestado aparentar boas condições gerais de saúde;
- ser submetidos a um período de quarentena mínimo de dez dias (avaliar o risco de

- infecção rábica);
- ser submetidos a um período de quarentena especificado pelo médico veterinário responsável pelo órgão de controle de zoonoses/animal, após adoção, sob a tutela do adotante;
- estar socializados, em conformidade com sua idade;
- estar esterilizados cirurgicamente, vacinados contra a raiva e outras doenças infectocontagiosas imunopreveníveis;
- estar desverminados e
- estar registrados e identificados.

Animais que apresentarem características como as referidas abaixo não devem ser disponibilizados para adoção:

- histórico de mordeduras ou outros agravos produzidos contra seres humanos ou outros animais;
- histórico de envolvimento com animal raivoso;
- sinais ou sintomas de doenças degenerativas, fraturas, ferimentos graves e recentes e
- sinais ou sintomas de doenças infectocontagiosas e parasitárias que ofereçam risco de comprometimento da saúde de humanos e/ou outros animais, bem como ambiental.

O munícipe adotante deverá receber informações sobre comportamento de cães ou gatos, conforme o caso, cuidados inerentes à interação com animais e responsabilidades pela adoção e pela opção de ter um animal. Deve-se averiguar se todos os membros da família ou residentes no mesmo imóvel concordam com a adoção, se há espaço suficiente no local em que o animal permanecerá, quem será o responsável pela higienização do local e cuidados com o animal (alimentação e banhos, entre outros). Deverá ainda, assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo I).

Recomenda-se que o órgão público:

- disponha de programas de adoção que estabeleçam a metodologia para os atos legais praticados e a orientação técnica a ser oferecida aos adotantes;
- utilize os mecanismos legais para responsabilização em caso de abandono ou não domiciliação do animal;
- destine local próprio para manutenção dos animais potencialmente dóceis e para visita pública, bem como para a realização de eventos específicos, a fim de estender, promover e divulgar a adoção. O horário e local devem ser escolhidos de maneira a facilitar o acesso aos interessados, de forma permanente;
- busque incentivo ao ato de adoção junto à iniciativa privada, na forma de produtos e equipamentos, de conformidade com a legislação vigente e
  - realize monitoramento periódico para avaliar e fiscalizar, pelo menos nos 12 primeiros meses, as condições em que os animais adotados estão sendo criados e mantidos, levando-se em consideração a saúde e bem-estar animal. Esta avaliação poderá ser feita de forma amostral, considerando-se amostra representativa do universo de animais adotados. O uso de instrumento de acompanhamento padronizado pode contribuir para a avaliação do programa de adoção ao longo do tempo.

### **Manejo e guarda de animais mantidos para adoção**

Recomenda-se que:

- seja destinado local próprio para a manutenção dos animais potencialmente doáveis;
- sejam alojados individualmente para avaliação clínica e comportamental diária, por médico veterinário, podendo, posteriormente, ser mantidos em duplas ou trios, na dependência do tamanho dos canis e gatis e da disponibilidade de instalações;
- sejam socializados;
- sejam levados para passear pelo menos uma vez ao dia;
- na ausência de instalações com solário, que os animais tomem sol, quando possível, no mínimo 30 minutos por dia;
- sejam mantidos objetos nos canis e gatis (enriquecimento do ambiente) para distração do animal, visando à diminuição do estresse da guarda;
- sejam identificados, esterilizados cirurgicamente, vacinados contra a raiva e outras doenças infectocontagiosas imunopreveníveis e
- sejam desverminados periodicamente de acordo com o ciclo do parasita alvo de controle.

### **Doação**

Os animais também podem ser doados a entidades de proteção animal que possuam programas de adoção. Os abrigos devem oferecer todas as condições necessárias para o bem-estar dos animais<sup>4</sup>.

### **Entrega para instituições de ensino e pesquisa**

Não é recomendada a entrega de animais para atividades de ensino e pesquisa, tendo em vista:

- falta de homogeneidade desses animais<sup>5,6</sup>;
- desconhecimento das condições gerais de saúde dos animais;
- a tendência mundial de incentivo à substituição do uso de animais por métodos alternativos já existentes;
- o atendimento aos preceitos éticos e morais e
- a vedação legal expressamente prevista na Lei Estadual nº 11.977/05.

### **Eutanásia**

As recomendações elaboradas no *workshop* Eutanásia: a Saúde e a Ética no Limite da Vida e da Morte serão publicadas na próxima edição do Bepa.

### **Funcionários de controle animal**

Os funcionários de controle animal devem ser agentes multiplicadores dos preceitos de bem-estar animal aplicados às ações de controle animal e intermediadores entre o poder público e a comunidade. Acresce às suas atribuições a prestação de orientações necessárias aos munícipes sobre os preceitos de propriedade, posse ou guarda responsável de animais, bem-estar animal e conceitos de saúde pública e segurança, medidas preventivas e profiláticas. Devem ser tranqüilos, zelosos e atenciosos com a população e animais, pois refletem a postura do órgão de controle animal, sendo o exemplo para a comunidade de uma relação harmoniosa com os animais.

Além de agentes multiplicadores, devem realizar o recolhimento e se responsabilizar pelo manejo geral dos animais (alojamento, manutenção, contenção, cuidados gerais), realizando todos os procedimentos a eles delegados (tratamentos, medicações etc., sob supervisão do médico veterinário), atividades educativas, registro e identificação. ■

O funcionário de controle animal deverá:

- ter, no mínimo, o ensino fundamental completo;
- ter aptidão para a lida com animais;
- ter condições físicas compatíveis com o manejo de animais;
- receber e responder imunologicamente ao tratamento anti-rábico pelo esquema de pré-exposição, acompanhado de avaliação sorológica anual;
- receber capacitação prévia para a função de Oficial de Controle Animal e
- participar de processos de educação continuada.

## ANEXO I

### Termo de Responsabilidade para Adoção

#### Modelo

\_\_\_\_\_(Proponente), residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Fone res.: \_\_\_\_\_, Fone coml.: \_\_\_\_\_, Cel.: \_\_\_\_\_, E-mail.: \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, assumir a responsabilidade de prover de alimento, abrigo, acompanhamento médico veterinário, dar continuidade às vacinas e aos reforços indicados, atender outras necessidades físicas, necessidades psicológicas e ambientais deste animal, assim como prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que este possa causar à comunidade ou ao ambiente.

Fico ciente, ainda, que este animal poderá adoecer, se estiver em fase de incubação por alguma doença infecciosa, sem sintomas, nesta data.

O proponente estará ainda sujeito a receber visita de técnicos deste órgão para verificar as condições do animal, sem aviso prévio, e se o mesmo for encontrado em condições inadequadas, fica ciente o proponente de que o animal será retirado da sua guarda e removido ao CCZ para outras providências. Neste caso, o proponente estará sujeito às penalidades previstas na Lei de Proteção Animal e de Crimes Ambientais.

#### Características do animal adotado:

Espécie: \_\_\_\_\_

Raça: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_

Cor da Pelagem: \_\_\_\_\_

Idade estimada: \_\_\_\_\_

Sinais/marcas: \_\_\_\_\_

Nº Registro do Animal: \_\_\_\_\_

Nº Microchip: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

**Nome do Proponente/Assinatura****Bibliografia**

1. Garcia RCM. Apresentação oral: "Programas de Controle de Populações de Cães e Gatos". II Fórum de Controle de Zoonoses do Paraná, Universidade Federal do Paraná, 25 a 29 de julho de 2005, Curitiba, Paraná, Brasil.
2. Reichmann MLAB, Figueiredo ACC, Pinto HBF e Nunes VFP. Controle de animais de estimação. São Paulo: Instituto Pasteur, 2000. 44p. (Manuais, 6).
3. WSPA. World Society for the Protection of Animals. Projeto Concepts of Animal Welfare. Módulos 26 e 27, Animais de Companhia, 2003.
4. Stocker P. Controle da natalidade animal. Congresso Nacional de Bem-estar Animal. Dezembro de 1998. São Paulo (SP), Brasil.
5. Miranda O. Apresentação oral "Avanço na medicina sem o uso de animais". I Encontro Nacional sobre Vivissecção. Fórum Nacional de Defesa e Proteção Animal, 2004. Auditório da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo (SP), Brasil.
6. Canadian Council on Animal Care, p. 315-350. Albert Street Ottawa, ON, Canada, 2 ed. 2002.

---

Coordenadoria de Controle de Doenças

*Bepa - Av. Dr. Arnaldo, 351 - 1º andar, s. 135  
Tels.: (11) 3066-8823 / 3066-8825  
e-mail: [bepa-agencia@saude.sp.gov.br](mailto:bepa-agencia@saude.sp.gov.br)*